



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

## PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1.391/06

Assunto: ICMS. Aviso de Débito. Pagamento tempestivo. Cobrança indevida.

Conclusão: Pelo cancelamento do Aviso de Débito.

A Gerência de Controle de Arrecadação – GECAD/UNATRI informa por meio do Memo GECAD nº OXX/2006, de 04 de setembro de 2006, que a empresa XXXXXXXXXXXX S.A., localizada à Avenida XXXXXX, nº 0000, Centro, nesta Capital, inscrita no CAGEP sob nº 19.0000000, no CNPJ sob nº 0000000000, efetuou em 28-03-2002, o pagamento do ICMS Normal de Serviço de Comunicação, referente ao mês de fevereiro de 2002, conforme extrato de arrecadação (folha 03). A Agenda Tributária referente ao mês de março de 2002 (folha 05) emitida por esta Unidade de Tributação, constava como último dia para pagamento do ICMS NORMAL (Indústria, Conces. de Energia Elétrica, **Serviço de Comunicação**, Construção Civil) a data de 27 de março de 2002. A GECAD realizou cobrança através de Aviso de Débito, tendo como data base a estabelecida pela Agenda Tributária e requer posição desta Unidade de Tributação – UNATRI sobre como proceder em relação à cobrança gerada através do Aviso de Débito.

O prazo de recolhimento do ICMS para o prestador de serviço de comunicação, referente ao mês de fevereiro de 2002, esta estabelecido no item 3, alínea “g”, inciso I, art. 87 do Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, *in verbis*:

Art. 87. O imposto será recolhido, integralmente, nos prazos especificados nos incisos seguintes, observado o disposto nos §§ 1º a 5º:

I - quando apurado pela sistemática de que trata o art. 73, por estabelecimento de contribuinte, inscrito no CAGEP sob o regime de pagamento normal:

.....

g) prestador de serviço de comunicação:

.....

3 - até o **último dia útil do mês** subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de novembro de 1991 a maio de 2002; (grifo nosso)

Considerando que o dia 29 de março de 2002, uma sexta-feira, não foi dia útil (folha 06), o dia 28 de março de 2002, passou a ser o último dia útil daquele mês, e não 27 como indicado na Agenda Tributária.

A Agenda Tributária é uma orientação que a SEFAZ emite mensalmente, com base nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, que aprova o RICMS, com o objetivo de nortear o Contribuinte sobre os prazos legais de recolhimento dos tributos estaduais e de entrega das obrigações acessórias. Logo, a Agenda, embora elaborada com base nos dispositivos legais, não é um documento normativo e, sim, de orientação, valendo o que está estabelecido no Decreto.

O Contribuinte, em obediência ao Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, recolheu o ICMS no prazo legal, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração, no caso, no dia 28 de março de 2002.



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

## PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1.391/06

Pelo exposto, entende-se que não há o que se falar em acréscimos legais e que, portanto, o Aviso de Débito emitido pela GECAD deve ser cancelado, visto que não há acréscimos legais a serem cobrados.

É o parecer.  
À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 15 de setembro de 2006.

**GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO**

AFTE - mat. 03056-2

De acordo com o parecer.  
Encaminhe-se ao Superintendente da Receita.  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Superintendente da Receita

Recebi o original  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal